



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ANGELIN DE VARGAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº- -- /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ilustríssimos Vereadores:

Ilustríssima Vereadora:

É indubitável que a educação é um dos pilares da formação da cidadania e crescimento profissional e pessoal.

De igual forma é inquestionável que o desenvolvimento de qualquer nação depende do conhecimento e do aperfeiçoamento profissional de sua população.

Para que os objetivos elencados sejam atendidos, torna-se imprescindível uma educação de qualidade, a qual, esta intrinsecamente ligada a infraestrutura dos estabelecimentos, currículos escolares e sobretudo a valorização e qualificação dos profissionais de educação, onde os itens de salário justo e alimentação adequada estão fortemente inseridos.

Viabilizar aos profissionais da educação o direito de usufruírem a mesma alimentação oferecida nas refeições dos estudantes, além de justa, torna-se uma prática educativa e de integração na comunidade escolar.

Face o exposto, apresento Projeto de Lei que: **NORMATIZA E ASSEGURA O DIREITO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, na convicção do apoio dos nobres pares.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
VEREADOR LIDER BANCADA/PSD

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ANGELIN DE VARGAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PROJETO DE LEI

**NORMATIZA E ASSEGURA O DIREITO AO
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS
PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

ARION LUIS BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Canguçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado e normatizado aos professores e todos profissionais da educação: monitores, instrutores, motoristas que forem servidores, serventes, técnicos de suporte pedagógicos, tradutores, assistentes sociais, psicólogos, atendentes terapêuticos e outros afins, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à mesma alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado as disposições constantes na presente lei.

Parágrafo Único: O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar, respeitará a absoluta prioridade de alimentação aos estudantes e, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º A concessão da alimentação durante o efetivo nas escolas, não implicará qualquer acréscimo ou custos para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F22-BE9A-BE26-1BC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 10/11/2025 09:08:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/7F22-BE9A-BE26-1BC9>